



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

Processo Administrativo nº 1180/2016

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG-11.955.454, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 06, Lote 26, Setor Central, São Simão/GO.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

AF ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 23.860.396/0001-42 com sede na Rua Oito, n°251B — Centro — Ituiutaba-MG, CEP 38300-058, Tel. (34) 99966-7624, e-mail: <u>afestruturaseeventos@gmail.com</u>, neste ato representada pelo Sr. ADEMIR FERNANDES MARTINS FILHO, inscrito no CPF n° 493.876.426-15, e RG M3425315, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG;.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 003/2016-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016-SRP, cujo é REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de forma eventual, futura e parcelada de locação de estruturas, para atender as demandas da Secretaria de Turismo, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do *Pregão Presencial SRP nº 003/2016 realizado em 09/03/2016*, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 003/2016-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 11/03/2016**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1180/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços para prestação de serviços de forma eventual, futura e parcelada de locação de estruturas, para atender as demandas da Secretaria de Turismo, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 1180/2016, no Edital do Pregão Presencial nº 003/2016-SRP e seus Anexos.





1.2 A Secretaria Municipal de Tursimo não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- **2.2.1** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 003/2016-SRP, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão durante sua vigência.
- **2.2.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.4** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- **3.1** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- **3.2** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- **3.3** A não prestação dos sderviços será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Nona, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado em até três pagamentos, com 30, 60 e 90 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total serviços prestados no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições emitidas pelas





respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

- **4.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **4.3** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.4** Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

	Lote 01 – Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas e Decoração.							
					ÉDIA			
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total			
1	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de Túnel GEO SPACE que obedecendo as seguintes características mínimas: • Estrutura: tubular em alumínio treliçado de no mínimo 14mm (quatorze milímetros) • Cobertura: estrutura espacial de Alumínio estrutural, coberto com lona anti-chama • Dimensões do Túnel: 56m (Cinqüenta e seis metros) de comprimento por 20m (vinte metros) de Largura, com 9m (nove metros) de altura com montagem de quepe em uma extremidade e cúpula do fundo coberta com lona.	Metros	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00			
2	Montagem e desmontagem de Piso elevado, medindo 60,00 m. comprimento, 14,00 m. largura, 2,00 m altura, pranchas em compensado naval 18mm, perfil de ferro chapa 14mm, com instalação de guarda-corpo de 1,05 m. altura em todas as extremidades e carpetado.	Serviços	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00			
3	Montagem de 01 portal na entrada do túnel geo, de treliça em alumínio Q30 medindo 5 metros de comprimento por 5 metros de altura com 20mts de treliça Q30 com devidos acessórios e duas lonas de impressão digital com layout aprovado pela Prefeitura.	Serviços	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00			
4	Locação de estrutura em OCTANORM para montagem de estandes e salas de trabalho. Com fechamento em placas, ar condicionado, piso de nivelamento do solo, carpetado, paredes e painéis em chapas TS, na cor branca leitosa ou fosca, estruturado com perfis de alumínio adonisado. Teto: pergolado metálico parcial. Testeira na cor branca, instalação elétrica compatível com o tamanho do stand, ar condicionado de 10.000 BTUs. OBS: a montagem dos stands obedecerá o projeto arquitetônico dos eventos.	Metros Linear	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00			
5	Cobertura temporária: Serviços de Decoração de teto interno dos quiosque, 03 e intervalos dos quiosques 2 e 3, com fixação de plástico transparente em cima e tecido em malha, na cor branca por baixo.	Metros Quadrado	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00			

Valor total do Lote: R\$ 139.500,00





Item	Especificação	Unidade		MÉ	MÉDIA	
		de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
1	Instalação e remoção de geradores de energia silenciados com potência mínima de 180 KVA (cento e oitenta quilo-volt ampéres), para funcionar todos os dias dos eventos, durante 12 horas, com as seguintes especificações: •Silenciado (com container de isolamento acústico); •Blindagem de ruído de até 70 decibéis na distancia de 4,00m; •Chave de distribuição de força trifásica na tensão fase neutro 220 v e fase fase 380 v, aterrado; •Regulador automático de tensão e frequência (60 Hz); •Painel de controle completo (voltímetro, frequencímetro, amperímetro, contador de horas e demais mostrador do conjunto; •Sistema de proteção contra curto-circuito e sobre corrente; •Cabeamento anti-chamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de correntes do grupo gerador; •Caixa intermediária c/proteção p/ acoplamento dos equipamentos •Extintor de incêndio, grade de proteção e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação.	Serviço	6	R\$ 2.283,33	R\$ 13.699,9	

Valor total do Lote: R\$ 13.699,98

		Unidade		MÉ	MÉDIA	
Item	Especificação	de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
1	Montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 10,00 x 10,00 m, em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (anti-chamas), com calhas para captação de águas pluviais.	Serviço	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	
2	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 8,00 x 8,00 m, em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (anti-chamas), com calhas para captação de águas pluviais.	Serviço	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	
3	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 6,00 x 6,00 m, em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (anti- chamas), com calhas para captação de águas pluviais	Serviço	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	
4	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 4,00 x 4,00 m, em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (anti- chamas), com calhas para captação de águas pluviais.	Serviço	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00	
5	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas, medindo 3,00 x 3,00 m, em estrutura metálica, pintada, com 3,00 m de altura de pé direito, com cobertura formato pirâmide, em lona sintética 1100 DTEX (antichamas), com calhas para captação de águas pluviais.	Serviço	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00	

Valor total do Lote: R\$ 35.100,00





	Lote 09 – Locação, Montagem e Desmontagem de Mate		<u>uffet</u>	7.54	
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	DIA Valor Total
1	Material de Buffet: • 06 aparadores em madeira rústica, medido 80 cm largura e 3 metros cumprimento. • 10 Réchaud inox, banho maria, formato oval com capacidade para 10 litros. • 08 Réchaud inox, banho maria formato oval com capacidade para 05 litros. • 05 Réchaud de chapa. • 15 pirex em louça branca, retangular com tampa de vidro, capacidade 3 litros. • 08 travessas em louca branca, formato variados, capacidade 03 litros. • 08 travessas louça branca, redonda circunferência de 60cm. • 09 saladeiras em inox tamanhos grandes e gigantes e formatos variados. • 750 pratos de jantar em louça branca. • 750 talheres de jantar em inox. • 750 facas de mesa em inox. • 75 colheres de sopa em inox. • 75 pratos de sobremesa em louca branca. • 30 tigelas redondas, 20 cm diâmetros, louça branca. • 08 cestos para pães, redondos com 40 cm de diâmetro. • 20 conchas para arroz e outros, em inox. • 20 conchas fundas para caldos. • 09 pegadores em inox. • 15 toalhas de banquete em cores. • 400 toalhas de mesa de quatro lugares em cores. • 400 toalhas cobrem manchas para mesa de quatro lugares em cores	Serviço	3	R\$ 4.296,66	R\$ 12.889,98

Valor total do lote: R\$ 12.889,98

Lotes 10 – Locação, Montagem e Desmontagem de Mesas e Bistrôs						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	MÉ Valor Unitário	DIA Valor Total	
1	Mesa plástica com 4 cadeiras : Locação de jogos de mesas com 4 cadeiras plásticas , tipo PVC, sem braço, na cor branca.	jogo	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00	
2	BISTRÔ em metal e assento conforto (mesas e quatro bancos altos).	kit	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	
3	Cadeiras Plásticas: contratação de cadeiras plásticas na cor branca tipo PVC, sem braço.	peça	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00	

Valor total do Lote: R\$ 10.900,00





Lote 11 – Locação, Montagem e Desmontagem de Painel de Led						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	MÉ Valor Unitário	DIA Valor Total	
1	Locação de 1 PAINEL DE LED alta definição out door, RGB, P 10mm - medindo 5,00 x 4,00 m. para todos os dias de evento. O painel deverá ser montado de acordo com a indicação da organização dos eventos	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
2	TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA – 01 sistema de vídeo 1080P, corte, transmissão e gravação digital HDSDI, 01 mesa de corte HDSDI com preview, 01 sistema de intercom, 02 câmeras filmadoras profissionais com saída para transmissão HDSDI para todos os dias de evento.	Serviço	3	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
3	Locação de 01 Microfones Auriculares UHF sem fio, ligados ao sistema de som e Transmissão Simultânea para palestrante.	Serviço	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	

Valor total do Lote: R\$ 8.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- **5.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de São Simão/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- **5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto a prestação de serviços, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- **7.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Turismo de São Simão-GO, conforme o Processo Administrativo nº 1180/2016, na seguinte dotação:
- 01.11.23.695.2328.2.0031 manutenção do FUMTUR 3.3.90.39 Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 100 / Ficha: 330

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:
- 8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:





- **8.1.1** Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;
- **8.1.2**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, substituindo às suas expensas, todo e qualquer serviço não aceito pela Contratante;
 - **8.1.2.1** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 horas, o serviço com avarias ou defeitos, ou em desacordo com o edital.
- **8.1.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **8.1.4** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.5** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **8.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.8 São ainda Obrigações da Contratada Vencedora dos Lotes I, II, III, VII, VIII e IX:
- Responsabilizar-se em fornecer todos os pontos de energia elétrica na área do evento, quando necessário;
- Responsabilizar-se pelas taxas de instalações dos transformadores (trafos) e os consumos de energia, quando necessário;
- Recolhimento de taxas de ligação provisória de energia elétrica, quando necessário;
- Emissão de projeto temporário do evento, quando necessário;
- Colocação de extintores e placas de sinalizações de acordo com as exigências do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiro, quando necessário;
- A licitante vencedora responderá nos casos de acidente em decorrência da montagem incorreta das estruturas e equipamentos montados, utilização de material inadequado, dentre outros motivos;
- Atender prontamente a quaisquer esclarecimentos da organização dos eventos, inerentes ao objeto da presente licitação.





8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem prestados.
- Convocar, sempre que necessário, o Responsável Técnico da Detentora da Ata de Registro de Preços para avaliação dos serviços..

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1**A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 9.1.2 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- **9.1.3** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.4** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- **9.1.5** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.6** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.7** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado:
- **9.1.8** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- **9.1.9** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- **9.1.10** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;





9.2.2 Pela Detentora quando:

- 9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- **9.2.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- **9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- **9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **9.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- **9.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **9.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- **10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





- **10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Simão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- **11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **11.3.3** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.





- **11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Turismo.
- **12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar os serviços a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 003/2016-SRP e Processo Administrativo nº 1180/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.





São Simão, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2016.

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS Prefeito Municipal

AF ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI-ME ADEMIR FERNANDES MARTINS FILHO Detentora da Ata

Testemunhas:		
1	CPF	
2.	CPF	